Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 034/2010 Erechim, 08 de Abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 033/2010, que Acresce o § 6.º ao Art. 2.º e altera o Art. 3.º da Lei n.º 4.045/2006, que altera as Leis 2.194/1989 e 3.580/2003 e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer reescalonamento dos créditos habitacionais do Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 033/2010.

Acresce o § 6.º ao Art. 2.º e altera o Art. 3.º da Lei n.º 4.045/2006, que altera as Leis 2.194/1989 e 3.580/2003 e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer reescalonamento dos créditos habitacionais do Município.

Art. 1.º Fica acrescido o § 6.º ao Art. 2.º da Lei n.º 4.045, de 05 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

§ 6.º Após o trânsito em julgado da decisão judicial ou após iniciado o processo de execução de acordo judicial não cumprido pelo mutuário, será possibilitado o pagamento integral do débito à vista, sem a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento) referido no § 3.º deste artigo, e acrescido de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, até o momento da efetiva retomada do imóvel ou a concretização de qualquer outra medida judicial requerida pelo Município de Erechim." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 4.045, de 05 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Os atuais proprietários poderão fazer o reparcelamento das dívidas existentes sobre o imóvel, conquanto comprovem, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, que o tenham adquirido.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação deliberará, remetendo comunicação, na execução, da possibilidade ou não de reparcelamento em nome do novo adquirente, fazendo-se novo contrato com o mesmo." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva acrescer o § 6.º ao Art. 2.º e alterar o Art. 3.º da Lei n.º 4.045/2006, que altera as Leis 2.194/1989 e 3.580/2003 e autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer reescalonamento dos créditos habitacionais do Município, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas sobre a inaplicabilidade do percentual de 40% (quarenta por cento) de desconto, após a execução do acordo judicial não cumprido pelo mutuário.

Tal aclaramento faz-se necessário no escopo de estabelecer possibilidade do mutuário realizar a quitação do débito habitacional, sem os 40% de desconto referido no § 3.º do Art. 2.º da Lei n.º 4.045/2006, e acrescido 10% sobre o saldo devedor, após o trânsito em julgado da decisão judicial ou após iniciado o processo de execução de acordo judicial não cumprido pelo mutuário.

Ocorre que alguns mutuários somente buscam a Administração Pública Municipal, para impedir futura retomada do imóvel ou a concretização de outra medida judicial requerida pelo Município de Erechim, quando já possuem contra si um título judicial. Devido a isto, e para possibilitar uma última alternativa ao mutuário, buscamos, através desse Projeto de Lei, possibilitar a quitação do débito.

Cabe destacar que o presente projeto de lei não está possibilitando o pagamento de imóveis que estão sendo desocupados por se tratarem de área de risco, área de preservação permanente, projeções de rua ou outra forma irregular, mas sim, possibilitar o pagamento de débitos habitacionais de imóveis em loteamentos ou áreas regulares no Município de Erechim.

Em atenção ao Art. 3.º da Lei n.º 4.045/06, estamos atualizando a redação, tendo em vista que a Divisão de Habitação está sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal